

POSICIONAMENTO DO CNRDR SOBRE ENSINO RELIGIOSO

O Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituído pela Portaria n. 18/2014 de 20 de janeiro de 2014, preocupado com o debate sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas, por considerar a importância da educação para o diálogo entre as religiões e convicções no Brasil e por considerar a necessidade de consciência histórica e hermenêutica das tradições de fé para a formação esclarecida e dialogal dos cidadãos, vem manifestar perante as autoridades e a sociedade o seu posicionamento sobre a regulamentação da aprendizagem desse campo de conhecimento humano e componente curricular na formação básica das nossas crianças.

Lembramos que o Ensino Religioso já é disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (Cf. § 1º do art. 210 da Constituição Federal) e parte integrante da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo religioso, sendo que os conteúdos e as normas para a habilitação/admissão de seus professores devem ser definidos e regulamentados pelos sistemas de ensino, que poderão ouvir entidade civil constituída pelas denominações religiosas (Cf. Lei nº 9.475/97, que altera o Art. 33 da LDB nº 9.394/96). Trata-se, assim, de um componente curricular no âmbito da educação sistemática e formal, articulado com os princípios e fins da educação nacional, devendo contribuir para o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para a vida cidadã (Cf. Art. 2º da LDB nº 9.394/96), promovendo a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores que fortaleçam os vínculos familiares, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (cf. Art. 32 da LDB nº 9.394/96).

Assim sendo, o Ensino Religioso integra a base comum de conhecimentos da Educação Básica, a qual é constituída por saberes e valores produzidos culturalmente, compreendidos como essenciais ao desenvolvimento das habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania (Cf. art. 14 da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica); é um componente curricular do Ensino Fundamental, ainda que de matrícula facultativa ao aluno (Cf. Art. 15 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos).

Por isso, o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa defende que o Ministério da Educação (MEC) publique diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Religioso, a fim de orientar os sistemas de ensino na elaboração de suas propostas pedagógicas, em consonância com os pressupostos legais e curriculares em vigor; e defende igualmente que o Conselho Nacional de Educação (CNE) emita diretrizes curriculares nacionais para a formação dos professores de Ensino Religioso, em curso de licenciatura, nos termos do art. 62 da LDB nº 9.394/96. Defende, sobretudo, que o Supremo Tribunal Federal (STF) aceite a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), proposta pela Procuradoria Geral da República (PGR), para assentar que o Ensino Religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não-confessional (declarando a inconstitucionalidade do artigo 11 do Decreto nº 7.107/2010, que aprova o Estatuto

Jurídico da Igreja Católica no Brasil, o qual prevê que o Ensino Religioso seja “católico e de outras confissões religiosas”, com a extensão que a Lei Geral das Religiões pretende fazer desse modelo superado de Ensino Religioso para denominações evangélicas e outros grupos).

Assim, longe de se embasar no ensino de uma religião ou das religiões na escola, o Ensino Religioso em nosso Estado laico se justifica pela necessidade de formação de cidadãos críticos e responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fatos religiosos que permeiam a vida em âmbito pessoal, nacional e mundial. As diferentes crenças e expressões religiosas, bem como a ausência delas por convicções filosóficas, são aspectos da realidade que devem ser socializados e abordados como questões socioculturais, que contribuem na fundamentação das nossas ações. O Ensino Religioso deve tratar pedagogicamente das atitudes de abertura e cuidado para além de si, que existem entre e para além de todas as tradições religiosas, deve resgatar os valores humanos que as espiritualidades podem trazer para a educação dos nossos filhos. Trata-se, então, de comparar criticamente e interpretar os fatos religiosos nos seus contextos históricos, para que as novas gerações possam decidir com mais liberdade sobre essa dimensão de transcendência na vida.

Porque religião não se ensina propriamente na escola e sim nos ritos dos grupos religiosos, mas se pode e deve refletir no ambiente escolar sobre esse fenômeno humano de abertura para a transcendência, em busca de interpretações mais universais e significados mais profundos para o que é experimentado como sagrado em cada cultura. Todas as pessoas têm direito ao esclarecimento das crenças da humanidade e para isso o Ensino Religioso deve avaliar as notícias religiosas em seus contextos, estudar as religiões como problema e não como dado. O Ensino Religioso, compreendido como campo de aplicação pedagógica da área de conhecimento das Ciências da Religião, numa visão transdisciplinar, não objetiva a transposição de conteúdos enciclopédicos e muito menos doutrinais para um ensino catequético, mas o desenvolvimento de processos de aprendizagem participativos, de construção de conhecimentos através de projetos de pesquisa, em conexão com as pautas de estudo e engajamento dos cientistas da religião. Então, o Ensino Religioso deve refletir sobre as experiências humanas de transcendência, através dos eixos curriculares de culturas e tradições, textos sagrados e teologias, ritos e ética das tradições espirituais.

Mas o educador precisa compreender e se envolver com a situação social e religiosa dos educandos a fim de construir com eles conteúdos programáticos contextuais para o Ensino Religioso. O docente precisa interagir com o contexto concreto das religiões na vida dos educandos, o que inclui vivências contraditórias e aspectos desumanizadores e opressivos, para promover uma tomada de consciência desmistificadora das religiões. As práticas religiosas podem nos libertar do egoísmo ensimesmado, mas por vezes as religiões precisam se emancipar de degenerações neuróticas e alienantes. O Ensino Religioso, assim, deve promover uma ação educativa esperançosa, em que o anúncio e a utopia desempenham um papel também reconstrutivo e transformador das religiões.

Hoje o mundo está sendo abalado por notícias de um fundamentalismo que se diz islâmico. Mas não devemos esquecer que o termo fundamentalismo surgiu entre cristãos norte-americanos, que no começo do século XX criaram um movimento político-

teológico para combater os outros cristãos, liberais, que praticam uma interpretação científica da Bíblia e aceitam as causas modernas do feminismo e do socialismo. Assistimos ao crescimento de comunitarismos fundamentalistas agora em várias religiões e em todas as igrejas, também no Brasil, onde certas comunidades e lideranças exercitam uma leitura pretensamente literal de textos sagrados para revestir um projeto conservador de dominação político-cultural.

Aí se opõe um “Deus” pai sério e punitivo a uma divindade amorosa de justiça e compaixão; uma igreja exclusivista, rígida e hierárquica, a movimentos inter-religiosos em favor da terra eco-consciente; manifesta-se um apego teológico ao pecado original, contra uma espiritualidade da criação e sua compreensão de bênção original; prega-se a intolerância ao estrangeiro e ao “estranho” moral, contra o abraço ao feminino e aos outros gêneros; o medo da ciência, enfim, ao invés do incentivo à sapiência. São discursos que hostilizam em especial as telúricas religiões indígenas e afro-negro-brasileiras, consideradas idólatras. Contra eles devemos invocar a laicidade: o Estado brasileiro é laico e pluralista, acolhe todas as religiões sem aderir a nenhuma. Não é lícito que uma religião imponha à nação seus pontos de vista e não podemos deixar os espaços públicos republicanos ser ostensivamente ocupados e controlados por quaisquer comunitarismos ou igrejas. Uma autoridade pode ter convicções religiosas e filosóficas, mas não é por elas, mas pelas leis e pelo espírito democrático que deve governar.

Cabe ao Ensino Religioso, justamente, esclarecer esses descaminhos da vivência espiritual e aquelas tentativas de controle do domínio público por igrejas, através da desconstrução histórica dos extremismos fundamentalistas e pela conscientização do fenômeno religioso genuíno. A experiência religiosa é sempre uma busca humana frente à morte, às limitações e aos conflitos que nos rondam. É busca e projeção de transcendência que, quem alcança, interpreta como manifestação poderosa e mais-que-humana de sentido, de uma outra realidade, que se tenta comunicar por símbolos, narrativas mitológicas, rituais litúrgicos, com consequências éticas e interditos morais. Fundada no respeito a esse poder criador que nos antecede e ultrapassa, a experiência religiosa, nas suas diversas formas históricas, é uma aposta na possibilidade de vida fraterna com os outros e com o cosmos.

Esperamos firmemente, então, que o Ensino Religioso se consolide para promoção do direito a esse esclarecimento das tradições de fé e convicções humanas, em prol da liberdade religiosa e de uma sociedade profundamente democrática. Porque, enfim, a religião pode ser antídoto para a loucura de existir: “O que mais penso, testo e explico: todo-o-mundo é louco. O senhor, eu, as pessoas todas. Por isso é que se carece principalmente de religião: para se desendoidecer, desdoidar. Reza é que sara loucura... Muita religião, seu moço! Eu cá, não perco ocasião de religião. Aproveito de todas, bebo água de todo rio... Uma só, para mim é pouca, talvez não me chegue” (Guimarães Rosa, Grandes Sertões).

Brasília, 15 de junho de 2015